

CONCURSO VESTIBULAR FUVEST 2025

Isenção ou Redução da 50% da Taxa de Inscrição

Regulamento para concessão de isenção do pagamento ou para redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular FUVEST 2025

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, considerando a Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, as normas estatutárias da USP, o artigo 3º do Estatuto da FUVEST e a deliberação do Conselho Curador, em sessão realizada em 13/05/2024, aprova o Regulamento para concessão de isenção do pagamento e de redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular 2025. O processo será conduzido pela FUVEST, conforme segue:

1. DO CADASTRO E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

- 1.1. As solicitações de redução e/ou isenção serão aceitas no período entre **12h00 (meio-dia) de 14 de maio de 2024 (terça-feira) e 12h00 (meio-dia) de 12 de julho de 2024 (sexta-feira), horário de Brasília.**
- 1.2. O(A) candidato(a) interessado(a) em solicitar isenção ou redução da taxa deverá acessar o site www.fuvest.br, clicar em "VESTIBULAR", efetuar *login*, ou se cadastrar no site, preenchendo o formulário com os dados solicitados e anexar versão digitalizada de todos os documentos requeridos.
- 1.3. A solicitação é efetuada com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e e-mail pessoal do(a) candidato(a), sendo válida apenas uma solicitação por CPF.
- 1.4. O cadastro do(a) candidato(a) é pessoal e intransferível.
- 1.5. O(A) candidato(a) é inteiramente responsável pelas informações e documentos fornecidos.
- 1.6. A FUVEST poderá utilizar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos candidatos nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial para atendimento as suas obrigações legais e regulatórias, conforme disposto em sua Política de Privacidade.

2. DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS

- 2.1. A redução da taxa de inscrição ou sua total isenção decorrem dos ditames da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 ou da política fixada pelo Conselho Curador da FUVEST e contemplam 4 (quatro) possibilidades, conforme a **renda pessoal bruta** do(a) candidato(a) (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou a **renda bruta per capita familiar** (renda de todos os membros da família dividida pelo número de pessoas que dela dependem) esteja compreendida nos seguintes intervalos de valor:
 - 2.1.1. A renda de **até R\$ 2.118,00** (dois mil, cento e dezoito reais) dá direito à **isenção total** da taxa de inscrição, concedida pelo Conselho Curador, desde que o(a) candidato(a) atenda às exigências do item 2.2. do presente regulamento;

- 2.1.2. A renda de **até R\$ 2.118,00** (dois mil, cento e dezoito reais) dá direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, concedida pela Lei Estadual, independentemente do atendimento às exigências do item 2.2. do presente regulamento;
- 2.1.3. A renda situada entre **R\$ 2.118,01** (dois mil, cento e dezoito reais e um centavo) e **R\$ 2.824,00** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) dá direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, concedida pela Lei Estadual;
- 2.1.4. A renda situada entre **R\$ R\$ 2.118,01** (dois mil, cento e dezoito reais e um centavo) e **R\$ 4.236,00** (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) dá direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, concedida pelo Conselho Curador, desde que o(a) candidato(a) atenda às exigências do item 2.2. do presente regulamento.
- 2.2. Para requerer um dos benefícios concedidos pelo Conselho Curador da FUVEST (itens 2.1.1 ou 2.1.4 do presente regulamento), o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, comprovar, por meio de histórico escolar ou certidão expedida pela secretaria da escola, ter cursado ou concluído:
- 2.2.1. Todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal);
- 2.2.2. Os dois primeiros anos do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e estar matriculado no 3º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil;
- 2.2.3. O 1º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e, ainda, que registre estar matriculado no 2º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil, na hipótese de pretender se inscrever como treineiro;
- 2.2.4. O ensino médio por meio de **Exames Nacionais de Certificação**, como o ENEM e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).
- 2.3. As seguintes instituições são equiparadas a escolas do sistema público de ensino do Brasil, para os fins previstos no item 2.2 deste regulamento:
- 2.3.1. Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mas que mantenham educação gratuita;
- 2.3.2. Escolas pertencentes ao Sistema SENAI, SESI ou SENAC;
- 2.3.3. Escola particular ou privada, quando o(a) candidato(a) tiver obtido bolsa de estudos integral ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- 2.4. Após o envio do pedido, o(a) candidato(a) não poderá modificar a modalidade do benefício requerido.**
- 2.5. Dúvidas sobre o processo de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição para o Vestibular FUVEST 2025 deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo serviço "Fale conosco", disponível no site da FUVEST.



3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

3.1. A solicitação formulada pelo(a) candidato(a) deverá vir acompanhada de versão digitalizada de cada um dos seguintes documentos, a serem anexados na plataforma da FUVEST:

3.1.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a);

3.1.2. **Documento de identificação** do(a) candidato(a) e dos demais membros que compõem o grupo familiar que residem na mesma casa, podendo ser:

3.1.2.1. Registro Geral (RG), preferencialmente com data de emissão inferior a 10 anos;

3.1.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

3.1.2.3. Registro Nacional Migratório (RNM);

3.1.2.4. Carteira de Trabalho;

3.1.2.5. Passaporte;

3.1.2.6. Qualquer outro documento com fotografia que tenha validade como identidade civil.

3.1.3. **Histórico Escolar ou Declaração** da rede pública municipal, estadual, federal ou equiparada, nos termos do item 2.3 do regulamento, em que conste:

3.1.3.1. Natureza do estabelecimento (p.ex.: público ou privado);

3.1.3.2. Desde quando está matriculado naquela escola;

3.1.3.3. Ano (série) em que o(a) candidato(a) está matriculado, se for o caso;

3.1.3.4. Condição de bolsista, início da vigência da bolsa e percentual concedido, se for o caso.

3.1.4. **Comprovante da renda bruta individual** (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho(a)) ou **comprovante de renda bruta de cada indivíduo do grupo familiar** que reside na mesma casa (rendimento de todos os membros da família – pai, mãe, irmãos ou outros membros que residam juntos), referentes ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores (fevereiro, março ou abril de 2024), desde que estejam devidamente identificados com o nome do candidato ou dos componentes do grupo familiar (**documentos sem identificação não serão considerados**). **ATENÇÃO:** Todos os indivíduos componentes do núcleo familiar maiores de 18 anos deverão comprovar renda mensal ou desemprego. Serão aceitos os documentos abaixo relacionados:

3.1.4.1. CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e o Número de Identificação Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a faixa de renda familiar total e a faixa de renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente, no mês corrente ou nos três meses anteriores (fevereiro, março ou abril de 2024); ou

3.1.4.2. Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador; ou

- 3.1.4.3. Para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, apresentar declaração assinada pela pessoa que realiza o trabalho, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais; ou
- 3.1.4.4. Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou
- 3.1.4.5. Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou
- 3.1.4.6. Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Brasil/Bolsa Família do Governo Federal devidamente identificados; ou
- 3.1.4.7. Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada pela pessoa que concede ajuda financeira à família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou
- 3.1.4.8. Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor.
- 3.1.4.9. Nos casos de pessoas desempregadas: carteira profissional (páginas obrigatórias: identificação, último registro e página em branco posterior ao último registro), documentos de rescisão do último contrato de trabalho, recibo de seguro-desemprego e do FGTS. Caso não disponha de nenhum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho contendo as informações acima requeridas.
- 3.2. Para fins do presente Regulamento, **NÃO** se considera desempregada a pessoa que nunca teve registro em Carteira de Trabalho.
- 3.3. O(A) candidato(a) que deixar de apresentar qualquer documento deverá apresentar justificativa por escrito.
- 3.4. São de responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas e os documentos apresentados de acordo com o requerido neste Regulamento.
- 3.5. A responsabilidade sobre a resolução dos arquivos anexados é do(a) candidato(a), sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento do prazo do requerimento, salvo se solicitada a retificação do documento pela equipe da FUVEST.
- 3.6. Documentos ilegíveis serão descartados pelos avaliadores do processo.
- 3.7. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de requerimento exigido nesta Resolução.

4. DA VALIDAÇÃO DO REQUERIMENTO

4.1. Será indeferido automaticamente o requerimento do(a) candidato(a) que:

- 4.1.1. Não anexar os documentos indicados neste Regulamento;

4.1.2. Apresentar documentos ilegíveis, mesmo que em decorrência da baixa resolução dos arquivos;

4.1.3. Prestar informações inverídicas no requerimento.

4.2. Será indeferido o requerimento que não preencher as condições previstas neste Regulamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PROCEDIMENTOS SEGUINTE PARA INSCRIÇÃO NO VESTIBULAR FUVEST 2025

5.1. Será disponibilizada no site www.fuvest.br, na "Área do candidato", a partir das **12h00** (meio-dia) do dia **05 de agosto de 2024 (segunda-feira)**, a consulta individual ao resultado do requerimento.

5.2. Independentemente do resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá necessariamente efetuar sua inscrição para o Vestibular 2025, no período de **19 de agosto de 2024 (segunda-feira) a 08 de outubro de 2024 (terça-feira)**, no site da FUVEST.

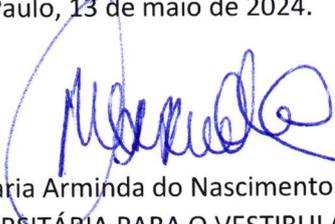
6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DO RESULTADO

6.1. No período compreendido das **12h00** (meio-dia) do dia **05 de agosto de 2024 até as 12h (meio-dia) do dia 12 de agosto de 2024**, o(a) candidato(a) que não concordar com o resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição poderá interpor recurso via site da FUVEST (www.fuvest.br), na "Área do candidato".

6.2. Da decisão oriunda do recurso previsto no subitem anterior, não caberá nenhum outro tipo de questionamento ou recurso.

6.3. Será disponibilizada no site www.fuvest.br, na "Área do candidato", a partir das **12h00** (meio-dia) do dia **19 de agosto de 2024** (segunda-feira), a consulta individual ao resultado do recurso.

São Paulo, 13 de maio de 2024.


Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR - FUVEST
Presidente do Conselho Curador